



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 449/2023, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 01/02/2023, a senhora CHIARA MARTA DE SOUZA, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL – III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de fevereiro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 450/2023, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir do dia 01/02/2023, o senhor EDUARDO MORAIS DE LUCENA, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL – III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de fevereiro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 451/2023, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir do dia 01/02/2023, o senhor SÉRGIO GOMES DA SILVA, ocupante de cargo em comissão de CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, com lotação na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 04 de fevereiro de 2023.

  
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2023

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 09.084.815/0001-70, COM SEDE RUA EPITÁCIO PESSOA, 91, CENTRO, PATOS/PB, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, O SR. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF N.º 073.867.854-61 E NO RG 3138371 SSPB, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOÃO IDELFONSO, S/N, NOVA CONQUISTA, PATOS – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (QUENTINHAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023 - PMP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA 42419018400. CNPJ: 34.270.890/0001-73. E-mail: joaocarlospereira@hotmail.com, Telefone: (83) 9958-1162, Representante Legal: JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA - 424.190.184-00, Endereço: Rua João de Barros, Brasília, Patos/PB, 58.700-400						
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeição pronta tipo marmitex, acondicionada em embalagem descartável e térmica de isopor com divisórias e tampa, tamanho médio, completa, com peso entre 650g e 750g. Cardápio variado contendo: • Arroz, • Feijão, • Dois tipos de guarnições (massa, purê, legumes ou tubérculos cozidos, ensopados, fritos ou em molho, entre outros), • Dois tipos de carnes de primeira qualidade (carne bovina, frango, carne suína ou peixe), • Salada (entregue em embalagem separada com peso de aproximadamente 200g a 250g contendo dois tipos de verduras/legumes, • Acompanha 01 (um) copo de suco em embalagem descartável de 300ml.	PRÓPRIA	33.000	UN	RS 7,00	RS 231.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>RS</b>	<b>231.000,00</b>

VALOR GLOBAL: 231.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS)

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 09.084.815/0001-70.

### 4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou

2. a pedido do fornecedor.

### 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).  
 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**8. CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Patos - PB, 02 de Fevereiro de 2023.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal De Administração.  
 Ordenador de Despesas

**JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA**  
 42419018400.  
 CNPJ: 34.270.890/0001-73.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1438/2021**  
**TOMADA DE PREÇO 010/2021**

**Instrumento:** termo de aditivo nº: 3º ao contrato nº 1438/2021; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e MAC CONSTRUTORA LTDA, **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 298/2021; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 01/10/2023, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR e MAC CONSTRUTORA LTDA.

03 de fevereiro de 2023

**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E O MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM CARÁTER GRATUITO.**

Pelo presente instrumento particular, de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM CARÁTER GRATUITO**, entre o Município de Santa Terezinha e o Município de Patos, Estado da Paraíba, em caráter gratuito, que entre si fazem, de um lado, **MUNICÍPIO DE PATOS - PB (PREFEITURA MUNICIPAL)**, portador do CNPJ nº 09.084.815.0001/70, com sede na Rua Epiácio Pessoa, nº 91, Centro de Patos - PB, neste ato figurando como **CESSIONÁRIO**, representado legalmente pelo Prefeito Constitucional **NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.009.902 SSP/PB e do CPF (MF) nº 460.798.404-30, Prefeito Constitucional do Município de Patos, tendo como domicílio o mesmo endereço da Prefeitura de Patos - PB, com sede na Rua Epiácio Pessoa, nº 91, Centro de Patos - PB, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (PREFEITURA MUNICIPAL)**, pessoa jurídica de direito interno público, portador do CNPJ nº 08.882.524/0001-65, sediada na Rua José Nunes, nº 11, Santa Terezinha - PB, neste ato figurando como **CEDENTE**, representado legalmente pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM**, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº 141.113.304-87, RG nº 375.197 SSP/PB, Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, Santa Terezinha - PB, celebram entre si, o presente instrumento de CONVÊNIO, visando a cessão da servidora **TACIANA KEILA FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA**, servidora efetiva do Município Cedente, exercente do cargo de professora, lotada da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 45836, brasileira, casada, portadora do CPF (MF) nº 063.845.034-92, RG nº 3045808 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Maria do Socorro de Sousa Lucena, s/n, Bairro São Sebastião, Patos - PB, para prestar serviços junto ao Município CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Convênio para cessão do(a) servidor(a) **TACIANA KEILA FIGUEIRÊDO DE OLIVEIRA**, para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que será designada, exclusivamente, para executar serviços nos setores subordinados à Secretaria Municipal de Educação do CESSIONÁRIO.

1.1. A cessão do(a) servidor(a) de que trata o artigo anterior, reclama, necessariamente, o ingresso da mesma no serviço público municipal, mediante concurso público ou outro meio autorizado em lei, não importando se do regime estatutário ou celetista.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DAS AUSÊNCIAS**

2. A designação da servidora será procedida das seguintes cautelas:

- 2.1. A carga horária do(a) servidor(a) deverá ser compatível com os funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;
- 2.2. A frequência do(a) servidor(a) cedida será controlada pelo CESSIONÁRIO, arquivando-se no Departamento de Divisão Pessoal, cópia dela, para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- 2.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas, juntamente com a frequência do(a) servidor(a), caso solicitas, assim como, as ausências, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- 2.4. A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, será imediatamente comunicada ao CEDENTE, para as providências posteriores cabíveis;
- 2.5. É facultada, a devolução do(a) servidor(a), mediante prévia comunicação;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

- 3. Estar ciente de que é de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que, porventura, integrem os salários ou vencimentos dos servidores;
- 4. Zelar pela observância do trabalho do(a) servidor(a), a fim de evitar a carga horária superior ao previsto junto ao Município;
- 5. Estar ciente de que do(a) servidor(a) cedido (a) não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem a fé-pública;
- 6. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3 e 2.4;
- 7. Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar substituição ou retorno do(a) servidor(a), segundo seu alvêrio.
- 8. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do(a) servidor(a) para posto de trabalho que não esteja compreendido na Secretaria de Educação, pertencente ao Município de Patos - PB;
- 9. Promover os esclarecimentos que porventura, puderem ocorrer, quando solicitados pelo Município CEDENTE;
- 10. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo (a) do(a) servidor(a) cedido (a);
- 11. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a seu interesse, promover a substituição de servidor(a) cedido (a).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

12. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pela do(a) servidor(a) cedido(a), independentemente de dolo ou culpa, bem como, apurada a culpa ou dolo do (a) servidor

(a), mediante Processo Administrativo Disciplinar, além das penalidades previstas na legislação municipal, cobrar da servidora que praticou o ato, qualquer dano que por acaso a mesma tenha praticado e que tenha sido cobrado do Município Cedente;

13. Certificar-se de que o do(a) servidor(a) cedido (a) deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção;

14. Os servidores cedidos não deverão ser cônjuges ou companheiros, bem como possuírem relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinetes, Procurador Geral do Município, da cidade cedente ou cessionária.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

15. O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é de 01 (ano), iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, se assim convier às partes interessadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

17. Fica eleito, desde já, o FORO da Comarca de Patos - PB, para dirimir quaisquer questões ou conflitos, caso possam existir neste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, concordes e contratados, assinam o presente instrumento de Convênio, para a cessão de servidores municipais em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Santa Terezinha (PB), 01 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM**  
 MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB  
 PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB  
 CEDENTE

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
 MUNICÍPIO DE PATOS - PB  
 PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS - PB  
 CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_

## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - PMP  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023  
 CONTRATO 561/2023  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.  
 CONTRATADO: JOAO CARLOS DA SILVA PEREIRA 42419018400.  
 CNPJ: 34.270.890/0001-73.  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (QUENTINHAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 231.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 02 de Fevereiro de 2023.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Ordenador de Despesas

## AVISOS E EDITAIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - PMP  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

**OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

**Data para cadastro de propostas:** 06/02/2023 às 09:00 horas;  
**Data para abertura de propostas:** 16/02/2023 às 09:00 horas;  
**Início da sessão pública de lances:** 16/02/2023 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;  
[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.  
**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)  
 Telefone: (83) 993849765  
 Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 03 de fevereiro de 2023.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
 PREGOEIRO OFICIAL

## NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

**CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP - CNPJ Nº 25.165.699/0001-70**  
 Endereço Eletrônico: [direcao@exituscontabilm.com.br](mailto:direcao@exituscontabilm.com.br)  
 Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda esta Notificação, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 346/2022**, Tomada de Preços nº 014/2022, Contrato nº 2.484/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o conteúdo nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Falta de boletim de medição de serviços executados; constatação que os serviços não foram iniciados; morosidade na execução dos serviços e atraso injustificado no cronograma de execução da obra, prejudicando a data de conclusão inicialmente prevista no contrato, descumprindo a Clausula 2ª do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: [temdetudocomercioservicos@gmail.com](mailto:temdetudocomercioservicos@gmail.com), sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br). No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos/PB, 01 de fevereiro de 2023.

**LUCAS TADEU VILAR COSTA**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

## NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

**CLPT CONSTRUTORA EIRELI EPP - CNPJ Nº 25.165.699/0001-70**  
 Endereço Eletrônico: [direcao@exituscontabilm.com.br](mailto:direcao@exituscontabilm.com.br)  
 Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda esta Notificação, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 343/2022**, Tomada de Preços nº 013/2022, Contrato nº 2.460/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o conteúdo nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

- Falta de boletim de medição de serviços executados; constatação que os serviços não foram iniciados; morosidade na execução dos serviços e atraso injustificado no cronograma de execução da obra, prejudicando a data de conclusão inicialmente prevista no contrato, descumprindo a Clausula 2ª do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: [temdetudocomercioservicos@gmail.com](mailto:temdetudocomercioservicos@gmail.com), sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br). No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos/PB, 01 de fevereiro de 2023.

**LUCAS TADEU VILAR COSTA**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

## ERRATA

**Matéria publicada na edição de 21/01/2023**

Onde se lê:  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2023  
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 015/2023 - Dispensa de Licitação.  
 CONTRATO Nº: 036/2023

Leia-se:  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2023  
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 015/2023 - Dispensa de Licitação.  
 CONTRATO Nº: 034/2023

**Matéria consolidada:**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 081/2023  
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 015/2023 - Dispensa de Licitação.  
 CONTRATO Nº: 034/2023  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
 CONTRATADO: CLAUDIA LEITAO MARTINS ME  
 CNPJ Nº: 12.557.115/0001-60  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL – PTSA, JUNTO AO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DA MACRODRENAGEM URBANA DA BACIA DO RIACHO DO FRANGO: CANAL NOÉ TRAJANOE CANAL NOVO HORIZONTE CONTRATO DE REPASSE DE Nº. CT. Nº.0418316-59 – PAC II, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PATOS/PB.  
 VALOR GLOBAL: R\$48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Patos/PB, 05 de janeiro de 2023

**JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**GOVERNO MUNICIPAL**  
 NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB